



Autor: PODER EXECUTIVO
D.O. 08.12.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 119 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 971.

Autoriza o Poder Executivo a fir
mar contratos no valor de até
US\$ 30 000 000,00 - para finan
ciamento dos projetos que mencio
na.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a firmar contratos com firmas nacionais ou estrangeiras
no valor de até US\$ 30 000 000,00 (trinta milhões de dóla
res) para financiamento de pesquisas, estudos, elaboração e
execução de projetos constantes do Plano de Desenvolvimento
Econômico e Social.

Parágrafo único - Os recursos a que se refe
re o presente artigo serão aplicados prioritariamente:

- a) - em pesquisas e estudos das reservas mi
nerais do Estado;
- b) - na instalação de duas turbinas na Usi
na de Mimoso;
- c) - em estudos e projetos do sistema viá
rio do pantanal mato-grossense;
- d) - na execução do projeto de energização
dos municípios do sul do Estado, relacionados pela lei nº
2 997 de 19 de junho de 1 970;
- e) - na integralização da participação do
Estado no aumento de Capital do Banco do Estado de Mato Gros
so S/A - BENAT, de Cr\$ 1 500 000,00 para Cr\$ 25 000 000,00;

f) - na execução do projeto de construção de estádio de Cuiabá;

g) - na elaboração e execução de outros projetos que, a juízo do Governo do Estado, seja considerado imprescindível ao desenvolvimento econômico e social.

Artigo 2º - Os orçamentos futuros consignarão em dotação específica os recursos necessários à amortização dos compromissos assumidos em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Concluída cada operação, o Poder Executivo abrirá o crédito especial correspondente, especificando o destino dos recursos obtidos.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia da operação a que se refere o artigo 1º, cotas dos Fundos de Participação e Rodoviário, aval do Tesouro do Estado e das Sociedades de Economia Mista e outras que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 2 997, de 19 de junho de 1 970 e demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3, de dezembro de 1 971, 150ª da Independência e 83ª da República.

[Handwritten signatures]
 Presidente
 Governador
 Deputado
 E. Baptista

[Handwritten signature]
 E. Let.

[Handwritten signature]
 V. Ambr. V.
 J. Alfredo V. Vian

Registrada à fls.
 50 do livro compen-
 tente. Em 26-9-73
 J. B. B. Carvalho
 PL 11